

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.612-C DE 2004**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

".....

BR:-

Pontos de Passagem: Erechim/RS - Aratiba/RS - Itá/SC - Seara/SC - Ipumirim/SC - Lindóia do Sul/SC - Ponte Serrada/SC - Passos Maia/SC - Palmas/PR.

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km):

Superposição*

BR:

Km:

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator